



BOM JESUS 11.05.62

Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



**OFICIO Nº 286/2025-SMG**

Bom Jesus, 26 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN  
**Vereador Rafael Melo Ferreira de Oliveira**

**PROJETO LEI**  
Nº 32

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno público denominado “Lagoa do Peixe”, com extensão de 40 (quarenta) metros**, pertencente ao patrimônio do Município de Bom Jesus/RN.

Esclarece-se que o referido imóvel **já se encontra na posse do donatário**, de forma mansa, pacífica e contínua, sendo a presente proposição legislativa destinada **exclusivamente à formalização jurídica de situação fática preexistente**, com o objetivo de conferir segurança jurídica, regularidade administrativa e adequada proteção ao patrimônio público municipal.

Ressalta-se que a doação está condicionada à finalidade específica prevista no Projeto de Lei, bem como às cláusulas de reversão ao patrimônio municipal em caso de descumprimento, atendendo aos princípios da legalidade, do interesse público e da função social do bem público.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de regularização patrimonial, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



### JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras, vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **autorizar o Poder Executivo Municipal a doar terreno público denominado “Lagoa do Peixe”, com extensão de 40 (quarenta) metros**, bem pertencente ao patrimônio do Município de Bom Jesus/RN, bem como **formalizar juridicamente situação de fato já consolidada**, uma vez que o referido imóvel **já se encontra na posse do donatário de forma mansa, pacífica e contínua**.

A iniciativa visa conferir **segurança jurídica** à ocupação existente, corrigindo a ausência de instrumento legal que regulamente a transferência do bem, evitando, assim, eventuais questionamentos administrativos, jurídicos ou de controle externo, especialmente perante órgãos fiscalizadores.

Importa destacar que a presente proposição **não constitui inovação possessória**, tampouco caracteriza concessão irregular de benefício, mas tão somente promove a **regularização formal de uma situação fática preexistente**, observando os princípios da legalidade, da transparência e do interesse público.

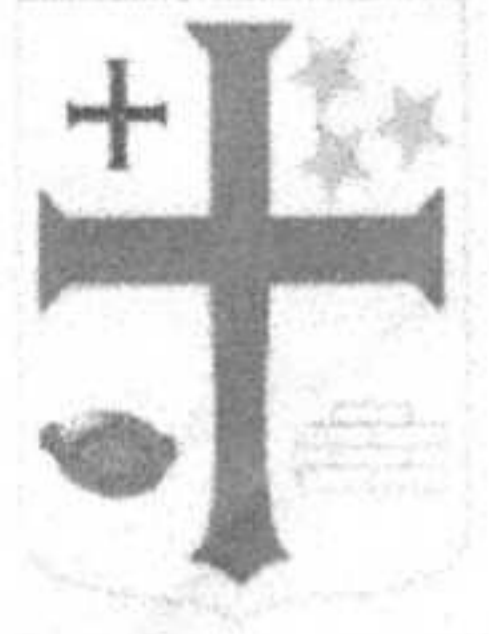
A doação do imóvel está condicionada à finalidade específica que motivou a ocupação, bem como às cláusulas de reversão ao patrimônio municipal em caso de desvio de finalidade, assegurando a proteção do bem público e o cumprimento de sua função social.

Ressalta-se, ainda, que a autorização legislativa é requisito indispensável para a validade da doação de bens públicos, conforme preconiza a legislação vigente, razão pela qual a aprovação desta matéria se mostra necessária e adequada.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de regularização administrativa e patrimonial do imóvel, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 26 de novembro de 2025.

  
**JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



BOM JESUS 11.05.62

Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Manoel Andrade, 12, Centro, Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ: 08.002.404/0001-26

Email: gabinete@bomjesus.rn.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 033/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO PÚBLICO DENOMINADO “LAGOA DO PEIXE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **SEVERINO RAMOS DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 761.057.924-68, um terreno público pertencente ao patrimônio do Município de Bom Jesus/RN, denominado “**Lagoa do Peixe**”, com extensão de **40 (quarenta) metros**, situado neste Município.

**Art. 2º** A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a **regularização jurídica da destinação já efetivada do bem**, sendo vedada a destinação diversa daquela que motivou a presente autorização legal.

**Art. 3º** Fica expressamente reconhecido que o imóvel objeto desta doação **já se encontra na posse do donatário**, de forma mansa, pacífica e contínua, razão pela qual a presente Lei tem por objetivo **formalizar juridicamente a situação fática existente**, conferindo segurança jurídica às partes.

**Art. 4º** A doação será realizada a título de reconhecimento de pertencimento da terra, não gerando ao donatário qualquer direito à indenização por benfeitorias eventualmente realizadas, caso ocorra a reversão do bem ao patrimônio municipal, **constando que o imóvel objeto desta Lei foi incorporado ao patrimônio do Município por meio da Escritura Pública de Doação nº 198, lavrada no ano de 1965.**

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar o **Termo de Doação**, bem como a praticar todos os atos administrativos e registrais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da lavratura, registro e demais encargos legais correrão por conta do donatário.

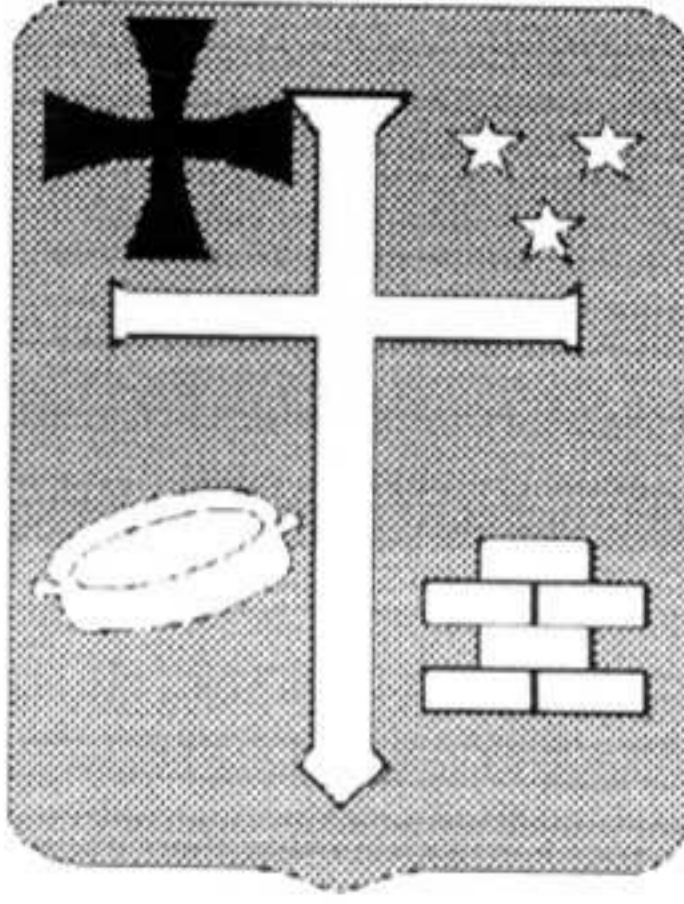
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo de Bom Jesus/RN, em 26 de novembro de 2025.

JOSE NILSON PEREIRA DA  
SILVA:79081193449

Assinado de forma digital por JOSE  
NILSON PEREIRA DA SILVA:79081193449  
Dados: 2025.12.18 17:34:03 -03'00'

**JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Bom Jesus**  
**Palácio João Ferreira da Silva**  
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;  
CNPJ: 09.428.392/0001-69 Telefone: (84) 3253-2381  
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao Projeto de Lei nº 32/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno público denominado "Lagoa do Peixe" e dá outras providências.

**RELATÓRIO:** Trata-se da análise do Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal que autoriza a alienação, na modalidade doação, de um terreno público denominado "Lagoa do Peixe" em favor de Severino Ramos da Silva.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA:** Compete a esta Comissão opinar sobre proposições que envolvam o patrimônio municipal e aspectos financeiros.

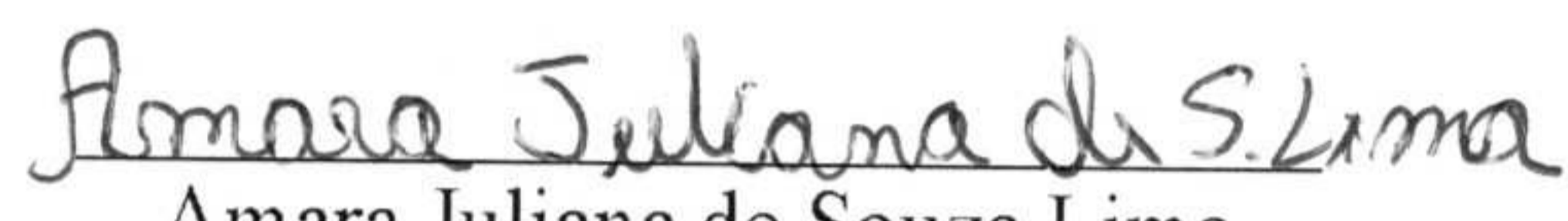
Sob a ótica financeira, verifica-se que a doação não gerará despesas diretas ao erário municipal, uma vez que o Art. 6º do Projeto de Lei estabelece expressamente que as despesas decorrentes da lavratura, registro e demais encargos legais correrão por conta exclusiva do donatário.

Quanto ao aspecto patrimonial, embora haja a baixa de um ativo imobiliário, a medida visa corrigir uma distorção histórica e promover a regularização jurídica de uma área ocupada desde 1965. A doação é realizada a título gratuito e não gera direito à indenização por benfeitorias em caso de reversão, protegendo o interesse financeiro do Município caso as condições não sejam cumpridas.

A Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 120, determina que a alienação de bens municipais deve conformar-se à legislação pertinente, o que está sendo observado através da submissão deste Projeto de Lei ao crivo desta Casa Legislativa.

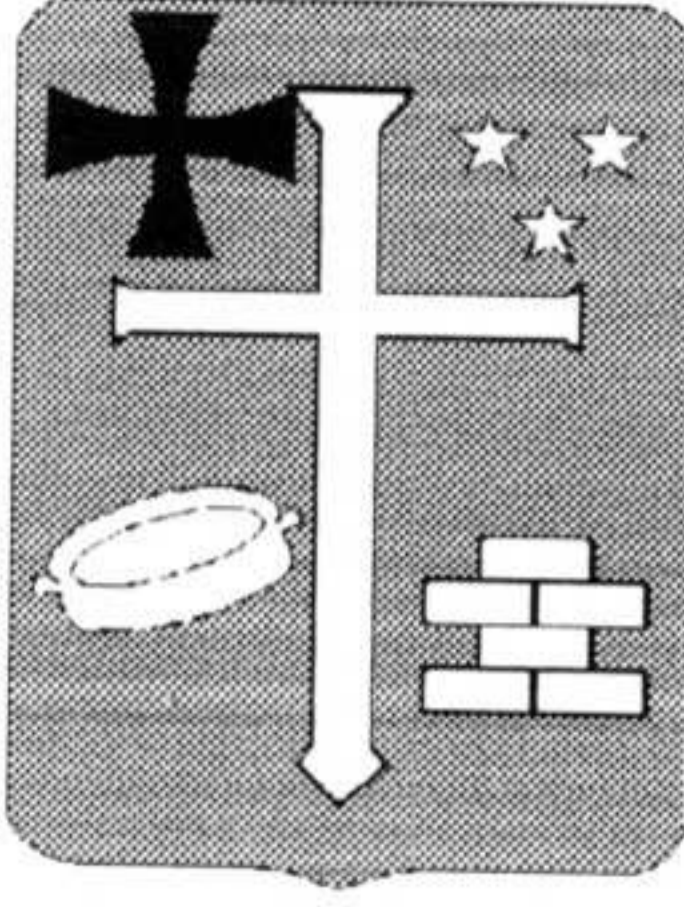
**CONCLUSÃO:** Considerando que não há impacto financeiro negativo direto (custos operacionais) e que a medida regulariza o passivo patrimonial do município, esta Comissão opina pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 32/2025.**

Bom Jesus-RN, 22 de dezembro de 2025.

  
Amara Juliana de Souza Lima  
Presidente

Geilza Alves do N. Silva  
Geilza Alves do Nascimento Silva  
Membro

Antônio Marcos de Medeiros Silva  
Antônio Marcos de Medeiros Silva  
Membro



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Câmara Municipal de Bom Jesus**  
**Palácio João Ferreira da Silva**  
**Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;**  
**CNPJ: 09.428.392/0001-69**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça relativo ao Projeto de Lei nº 52/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno público denominado "Lagoa do Peixe" e dá outras providências.

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para doar um terreno público denominado "Lagoa do Peixe", com extensão de 40 metros, situado neste Município, ao Sr. Severino Ramos da Silva. A propositura justifica-se na necessidade de regularização jurídica da destinação do bem, reconhecendo que o imóvel já se encontra na posse do donatário de forma mansa, pacífica e contínua, conforme Escritura Pública de Doação nº 198, datada de 1965, mencionada no texto legal.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:** A matéria em análise insere-se na competência administrativa e legislativa do Município, conforme dispõe o Art. 16 da Lei Orgânica Municipal, que define que constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis que a qualquer título lhe pertençam.

A alienação de bens imóveis municipais encontra regramento específico no Art. 127 da Lei Orgânica. Embora a regra geral privilegie a concessão de direito real de uso mediante concorrência, o Parágrafo Único do referido artigo permite a dispensa de licitação e a doação quando verificado relevante **interesse público, devidamente justificado**.

No caso em tela, entendo que o interesse público repousa na regularização fundiária e na segurança jurídica, visto que se trata de formalizar uma situação fática consolidada há décadas (desde 1965).

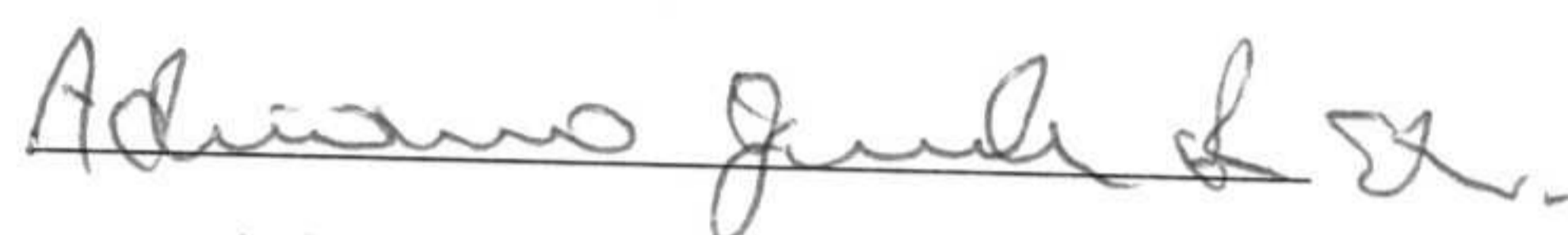
Ressalte-se que, por tratar-se de alienação de bem imóvel e dispensa de licitação, a aprovação da matéria exige o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara,

conforme exigência expressa do Art. 54, Parágrafo Único, inciso III, e Art. 127, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal.

Não há vícios de inconstitucionalidade formal ou material que impeçam a tramitação, desde que observado o quórum de votação.

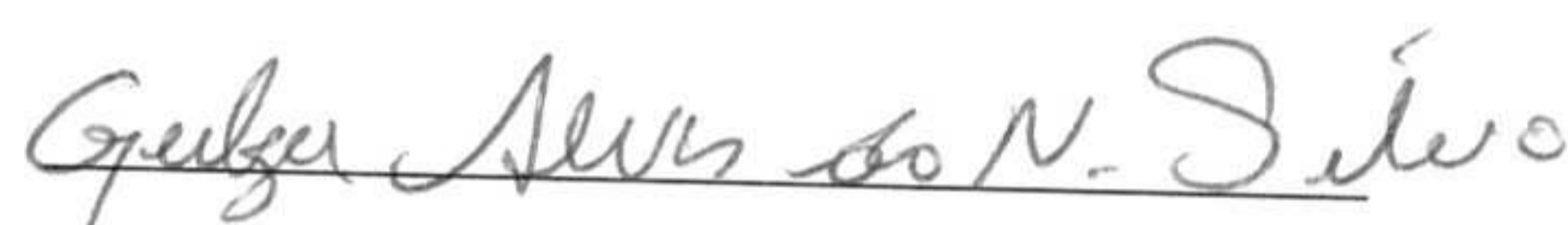
**CONCLUSÃO:** Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 32/2025**, nos termos em que foi apresentado, condicionada à observância do quórum qualificado de 2/3 para sua aprovação em Plenário.

Bom Jesus-RN, 22 de dezembro de 2025.



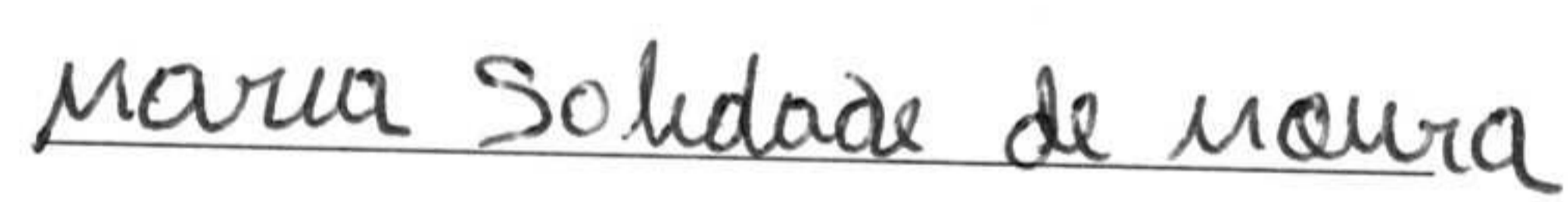
Adriano Guedes da Silva

Presidente



Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro



Maria Solidade de Moura

Membro